



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 3.126 DE 15 DE ABRIL DE 1998.

“ Dispõe sobre concessão de desconto e parcelamento para recebimento de tributos e preços públicos municipais e dá outras providências.”

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal infringindo dispositivos e princípios constitucionais, apresentou várias emendas ao Projeto de Lei n° 14/97, dispondo sobre o orçamento anual da Prefeitura, inviabilizando totalmente a sua execução;

**CONSIDERANDO** que na defesa do interesse público, o Executivo Municipal foi compelido a vetar totalmente o Projeto de Lei do Orçamento Anual de n° 14/97 - Autógrafo n° 831/87;

**CONSIDERANDO** que a lacuna existente na legislação municipal, para a solução do impasse criado pelo veto total do orçamento anual, para o exercício de 1998, acabou por forçar o Executivo a utilizar-se da lei orçamentaria do exercício anterior, Lei n° 925/96, com as devidas adaptações, no intuito de evitar a paralisação da máquina administrativa;

**CONSIDERANDO** que, inobstante a atualização dos valores das receitas e das despesas da Lei Orçamentaria n° 925/96, o Executivo vem encontrando sérias dificuldades para administrar as contas públicas;

**CONSIDERANDO** que, em face da atual conjuntura, constitui dever do Executivo empenhar-se, ao máximo, no sentido de propiciar o aumento da arrecadação municipal, para que possa, da melhor maneira possível, administrar as receitas e despesas públicas;

*DAVE*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.126, DE 15/04/98, Fls. 02.

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o princípio da supremacia do interesse coletivo e por analogia ao procedimento adotado com referência ao orçamento de 1998,

## DECRETA:

**ARTIGO 1º:-** Fica autorizada a concessão, durante o exercício de 1998, de desconto para recebimento de tributos e preços públicos municipais de exercícios anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que o valor deste desconto não ultrapasse o valor correspondente ao montante das penalidades legais previstas na legislação Tributária Municipal.

**ARTIGO 2º:-** O valor do débito fiscal já beneficiado com o desconto previsto no artigo anterior, poderá ser pago pelo sujeito passivo em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), exceto o da última.

**ARTIGO 3º:-** O número de parcelas poderá ser ampliado, a critério do Chefe do Executivo, desde que a justificativa apresentada pelo contribuinte seja julgada satisfatória.

**ARTIGO 4º:-** Quanto à dívida objeto de Ação Judicial, ficam excluídos dos benefícios deste Decreto, os valores correspondentes aos honorários advocatícios, as custas e outras despesas processuais.

**ARTIGO 5º:-** A Diretoria de Finanças, através da Divisão de Tributação, providenciará ficha de controle contendo o nome e endereço do contribuinte beneficiado, a identificação do imóvel e sua respectiva inscrição no cadastro municipal, o valor do desconto concedido, o valor a ser pago e o número de parcelas.

J. B. M.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.126, DE 15/04/98, Fls. 03.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Todos os pagamentos efetuados deverão ser baixados nos respectivos controles na Divisão de Tributação.

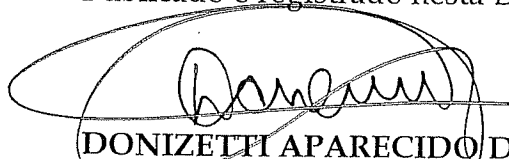
**ARTIGO 6º:-** O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas, perderá direito ao desconto, ficando obrigado a quitar o saldo devedor, acrescido das penalidades legais, numa única parcela.

**ARTIGO 7º:-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de abril de .1998.

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria, na data supra.

  
DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Diretor de Administração